



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº 1.541 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre **alteração dos Artigos 34, 36 e 77 da Lei 755 de 22 de Dezembro de 1998**, que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Básica de São José dos Quatro Marcos – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 34, 36 e 77 da Lei 755/98, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 36 - Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para a preparação de aulas e às demais atividades fora da sala.

Art. 77 - Ao Profissional da Educação, no exercício da função de direção da unidade escolar, de coordenação escolar, de assessoria pedagógica e de supervisão pedagógica, será atribuído o regime de dedicação exclusiva com gratificação salarial e considerado para tanto o salário de 40h para os cargos acima mencionados.

Art 2º - Ficam criadas gratificações salariais para os Profissionais da Educação nas funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, com percentual calculado sobre subsídio do vencimento, de acordo com o quantitativo de alunos da tabela abaixo:



GRATIFICAÇÃO SALARIAL
(EQUIVALENTE AO NÚMERO DE ALUNOS)

Número de Alunos	Diretor	Coordenador
Até 100	35%	20%
De 101 a 200	40%	30%
De 201 a 400	45%	35%
Acima de 401	50%	40%

Art. 3º - Fica criada a gratificação salarial para o profissional de Educação nas funções de assessor pedagógico e supervisor pedagógico da rede municipal, com percentual de 40% calculado sobre subsídio do vencimento.

Art. 4º - Fica alterado o anexo II da Lei Nº 1127 de 02 Abril de 2007, passando a vigorar de acordo com o respectivo anexo desta Lei.

ANEXO II

CARGO / FUNÇÃO	VAGAS
DIRETOR ESCOLAR	7
COORDENADOR PEDAGÓGICO	6

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de Março de 2014.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal



ANEXO I – LEI 755/98

CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

PISO SALARIAL 1.272,75

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
1	1,000	1.272,75	1.909,13	2.163,68	2.573,50
2	1,040	1.323,66	1.985,49	2.250,22	2.676,44
3	1,085	1.380,93	2.071,40	2.347,59	2.792,25
4	1,135	1.444,57	2.166,86	2.455,77	2.920,92
5	1,190	1.514,57	2.271,86	2.574,77	3.062,47
6	1,250	1.590,94	2.386,41	2.704,59	3.216,88
7	1,320	1.680,03	2.520,05	2.856,05	3.397,02
8	1,410	1.794,58	2.691,87	3.050,78	3.628,64
9	1,500	1.909,13	2.863,69	3.245,51	3.860,25